MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 99/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para que possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, possibilitando aos deficientes físicos menos favorecidos uma vida mais justa e digna, desenvolvendo o crescimento físico, o amadurecimento emocional, aprendendo a lidar com seus medos e frustrações, fazendo novos amigos e convivendo de forma cooperativa no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas, tomando decisões adequadas à sua atualidade, aprendendo a valorizar a si mesmo, descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho, sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da o **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B.**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
02	Departamento de Ensino
Dotação	1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido	338
D - 6738	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO – A.D.F.P.B.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Rua Fernando Ferrari, 289 – Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **SIEGFRIED GRAEFF**, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para sua manutenção e para que possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, possibilitando aos deficientes físicos menos favorecidos uma vida mais justa e digna, desenvolvendo o crescimento físico, o amadurecimento emocional, aprendendo a lidar com seus medos e frustrações, fazendo novos amigos e convivendo de forma cooperativa no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas, tomando decisões adequadas à sua atualidade, aprendendo a valorizar a si mesmo, descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho, sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4609-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

17.000,00 (dezessete mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
03	Departamento de Ensino
Dotação	1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais
Código Reduzido	338
D - 6738	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO – A.D.F.P.B**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, para sua manutenção e para que possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, possibilitando aos deficientes físicos menos favorecidos uma vida mais justa e digna, desenvolvendo o crescimento físico, o amadurecimento emocional, aprendendo a lidar com seus medos e frustrações, fazendo novos amigos e convivendo de forma cooperativa no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas, tomando decisões adequadas à sua atualidade, aprendendo a valorizar a si mesmo, descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho, sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.
VALOR:	6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação e Cultura** 04 Departamento de Ensino Dotação 1236700392.101 335043.00 Subvenções Sociais Código Reduzido 338 D - 6738
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 311456

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 311456
Data Processo : 05/02/2013
Requerente : ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Fone : 9917-4316
Identificador de processo (Internet) : XFI696A

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:56:23

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Br...
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A.D.F.P.B

Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco

PEDIDO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2013

PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ofício n.º01 Pato Branco, 30 de Janeiro de 2013.

Assunto: Pedido Subvenção Social – A.D.F.P.B

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Renovação de Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2013.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor de R$17.000,00(Dezessete mil Reais) para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siegfried Graeff
Presidente

Exmo. Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os deficientes físicos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles a possibilidade de ter uma vida mais justa e digna,desenvolvendo o crescimento físico,no amadurecimento emocional,aprendendo a lidar com os medos e frustrações fazendo novos amigos e conviver de forma cooperativa,no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas,tomando decisões adequadas à sua atualidade,aprendendo a valorizar a si mesmo,descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho,sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A A.D.F.P.B trabalha no sentido de amparar o deficiente físico em necessidades materiais,como,cadeiras de rodas e consertos das mesmas,muletas,andadores,remédios,fraldas,cestas básicas,dentre outras necessidades do dia a dia.

Também promove reuniões e palestras para adequar o deficiente a sua condição de vida.Temos ainda à realizar encontros sociais para novamente estar participando dos eventos sociais.

A A.D.F.P.B também realiza o transporte dos deficientes,permitindo-lhes o direito de ir e vir em nossa cidade,que seja simplesmente para pessoalmente comprar um determinado produto,pois uma mente ativa reflete na saúde do corpo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Sendo que a nossa missão é proporcionar uma vida mais digna,atenuando o sofrimento do deficiente físico com menor poder aquisitivo,e dar a ele a possibilidade de um futuro melhor,e se possível inserindo-os no mercado de trabalho .

Por isso é de suma importância a subvenção municipal para darmos continuidade aos nossos trabalhos,mas mesmo assim muitas vezes não conseguimos fazer manutenção do imóvel e dar o apoio que é indispensável ao deficiente físico,bem como hospedagem e transporte quando em tratamento fora do domicilio .

Os recursos advindos da subvenção social a ser concedida serão utilizados na manutenção da A.D.F.P.B,beneficiando aproximadamente 174(cento e setenta e quatro)deficientes físicos associados e seus familiares.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

OBJETO A SER EXECUTADO

COOPERATIVISMO E CONHECIMENTO

A A.D.F.P.B dispõe também de uma maquina de costura industrial para a confecção de estopas, usadas em mecânicas e em postos de gasolina. As estopas são produzidas pelos próprios deficientes, sendo que a renda é dividida entre os mesmos de forma cooperativa.

A associação conta com parcerias feitas com dentista,óticas,advogado,etc.....Para uma melhor qualidade de vida do deficiente físico a A.D.F.P.B realiza palestras com psicólogos que por sua vez trabalham o emocional do deficiente juntamente com a sua família para que possam conviver com a realidade de suas condições em que se encontram e viver em harmonia em seu lar,com amigos e também com a sociedade,evitando uma situação depressiva que com certeza afeta pessoas do seu convívio.

Também são realizadas palestras médicas para a prevenção de futuras doenças que podem ser evitadas com ações preventivas.

Para promover a integração das famílias dos deficientes com os demais associados promovemos encontros campestres,tirando-os da sua rotina e propondo momentos de descontração e lazer.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor 4

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

METAS DE TRABALHO

A A.D.F.P.B desde a sua fundação em 17/03/2006 tem como principal meta a integração do deficiente físico de Pato Branco no âmbito social,cultural e recreativo,como também para cursos preparatórios para o mercado de trabalho,com convênios junto as respectivas instituições de ensino.

Visando uma melhor qualidade de vida,especialmente o deficiente com o menor poder aquisitivo,fazendo com que ele vá muito alem de sua condição limitada,tendo motivação para auto-superação,podendo assim realizar atividades recreativas,sociais,culturais e também como trabalhos manuais para auto ajuda,preenchendo o tempo ocioso.

EXECUÇÃO DO PROJETO

As etapas são constantes pois são fornecidas cestas básicas ,medicamentos,fraldas e combustíveis utilizado para o transporte dos deficientes todos os meses.Nos dias que são proferidas as palestras serve-se um jantar aos deficientes associados presentes no evento.Cadeiras de rodas e consertos,hospedagem e transporte fora de domicilio quando se fizer necessário.

As palestras mencionadas com psicólogos e médicos palestrantes serão realizadas quando da disponibilidade dos profissionais.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor 5

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

JUSTIFICATIVA

A Associação dos deficientes físicos de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em um imóvel próprio com 289.00 m2 de área construída,como também em ambientes externos,conforme a programação do dia;Constando de:

Área principal com 65.00 m2 ,contendo uma sala para atividades internas,como reuniões,idealizações de projetos culturais e sociais,e uma sala com 20.00 m2 contendo um escritório para atendimento ao publico,bem como dependência de 5.00m2 WC adaptado para os deficientes físicos,uma sala de laser com banheiro de 96.00 m2,um almoxarifado de 12.00 m2.

Uma área externa coberta com 91.00 m2 usada para desembarque e também lazer.

Nas programações externas,como eventos para angariar recursos para a sobrevivência da A.D.F.P.B,nos é cedido o pavilhão São Pedro,sob o pagamento de uma taxa colaborativa.

Nos eventos recreativos e de confraternização entre deficientes e famílias,temos a disponibilidade de chácaras e recantos oferecidos gratuitamente pelos respectivos proprietários.

As despesas decorrentes são cobertas através dos eventos realizados pela entidade,e de contribuição da sociedade e parcerias.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

Titulo da transferência voluntária(x) Subvenção Social ()Contribuição ()Auxilio

Finalidade(x)Assistencial()Educacional()comunitária()Esportiva()Cultural

()Saúde pública()Outros (especificar)

Previsão de custos no valor de 10 x parcelas mensais de R$:1.700,00(um mil e setecentos reais) correspondendo no valor anual de R$:17.000,00(Dezessete mil reais).

PREVISÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VOLOR PREVISTO	MÉDIA MENSAl
1-Materiais de Consumo e geral	**R$7.500,00**	**R$750,00**
Gêneros alimentícios,combustíveis,gás,cestas básicas Materiais de expediente,fraldas e medicamentos.		
2-Serviços de Terceiro-Pessoa jurídica	**R$7.000,00**	**R$700,00**
Telefone, ,luz,água , manutenção do imóvel (consertos,moveis,computadores,etc) Manutenção de conta.		
3-Equipamentos e Material Permanente	**R$2.500,00**	**R$250,00**
Informática,moveis e equipamento.		

TOTAL:.....R$17.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
1. JUNHO	R$ 2.500,00
2. JULHO	R$ 2.500,00
3. AGOSTO	R$ 2.500,00
4. SETEMBRO	R$ 2.500,00
5. OUTUBRO	R$ 2.500,00
6. NOVEMBRO	R$ 2.500,00
7. DEZEMBBRO	R$ 2.000,00
TOTAL	R$:17.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente,declaro,sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal,Estadual,Federal,FGTS,INSS ou qualquer outra que impeça a presente transferência .

Pato Branco 30de Janeiro de 2013.

.....
Representante Legal da Proponente
Siegfried Graeff

6-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado ()Não Aprovado

.....
Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA A.D.F.P.B DE 2012 A 2015

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
PR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2012, às vinte horas em segunda convocação na sala sede de reunião da Associação dos deficientes Físicos de Pato Branco A.D.F.P.B,situado a Rua Altamira 920 bairro Bonatto Cidade de Pato Branco Paraná.Conforme Edital de convocação do dia 21-04-2012, comparecerão 30 (trinta)associados com suas famílias, que deliberarão sobre o seguinte assunto :Aprovação das contas do exercício 2009 a2012, apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão de 2009 a 2012.Eleição e posse da nova diretoria .O Presidente da Associação o Sr.Siegfried Graeff deu inicio a assembléia, na qual apresentou a chapa de numero um encabeçada pelo seu nome .Como não havendo apresentação de uma segunda chapa ,deu-se inicio a eleição sendo que noventa por cento dos presentes votarão pelo sim sendo eleita a chapa de numero um e empossada no ato ;com os seguintes nomes:Presidente o Sr.Siegfried graeff, Vice-Presidente Gessir Simionato , Tesoureiro Eloir Goedert, Segundo-tesoureiro Luis Claudio, Secretario Luis Gonzaga Padilha ,segundo - Secretario Antoninho Bonatto . No conselho fiscal ficarão os seguintes nomes: Mauro Luis Trombeta, Vanderlei da Silva, Aldo Dal Bosco, como suplente Adão Oviski, Osmar Marquardt, Gleissilene Burda de Lima, no cargo de relações publica; Willian milian da Silva, como suplente Ivanio Rodrigo Gomes. Para assessor Jurídico o Dr.Gilson Marcondes. Por nada mais a tratar o Sr. Presidente Siegfried Graeff lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim que redigiu.

Presidente	Siegfried Graeff
Vice Presidente	Gessir simionato
Primeiro Tesoureiro	Eloir Goedert
Segundo Tesoureiro	Luis Claudio
Primeiro Secretario	Luis Gonzaga Padilha
Segundo Secretario	Antoninho Bonatto

Conselho Fiscal:	Suplentes
Mauro Luis Trombeta	Adão Oviski
Vanderlei da Silva	Osmar Marquardt
Aldo Dal Bosco	Gleicilene Burda De Lima

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Relação Publica: Willian Millian da Silva

Suplente Relação Publica: Ivanio Rodrigo Gomes

Assessoria Jurídica Dr. Gilson Marcondes OAB/PR 10971

PRESIDENTE

Siegfried Graeff

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052754
Registrado sob nº 0001263/02 Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2012.

Ivanete Clenir Correa - Recepcionista

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO
FUNARPEN
PARANÁ
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
ECD62899

Município de P...
Fls. 14
Servidor

Ata de Eleição e Posse da Diretoria de 2012 a 2015

CARTÓRIO VIEIRA
Abril 2015
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2012 [illegible] em Segunda convocação na sede social de reuniões da [illegible] ação dos associados do Pato Branco A.D.C.P.B, situada a Rua Tamóio 920 Bairro Banatto, nesta cidade. Conforme edital de convocação de dia 21-04-2012. Compareceram 30 Associados com suas familias, que deliberaram os seguintes assuntos: Aprovação das contas do exercicio 2009 à 2012, apreciação e aprovação do relatorio de atividade da gestão de 2009 à 2012. Eleição e Posse de nova Diretoria. O Presidente o Sr. Siegfried Graeff deu inicio a Assembleia geral, na qual apresentou a chapa de Numero 01 encabeçada pelo seu nome. Como não havendo apresentação de uma 2ª Chapa, deu inicio a Eleição sendo que mediante Voto aberto dos Presentes votaram pela sim sendo eleita a chapa de numero 01 e empossada no ato; Com os seguintes Nomes: Presidente Siegfried Graeff, Vice Presidente Gessi Simionato, 1º tesoureiro Elair Goedert, 2º tesoureiro Luis Dancio, Primeiro Secretario Luis Gonzaga Padilha, Segundo Secretario Antoninho Banatto. No conselho fiscal ficaram os seguintes Nomes: Mauro Luis Trombeta, Leonidea da Silva, Aldo Dal Bosco. Como Suplentes: Adir Grisa, Arnaldo Marquardt, Glesirilene Banda de Lima, no cargo de relações Publicas; Willian Millian da Silva, Como Suplente Joamo Rodrigo Gomes. Como Assessor Juridico o Dr. Gilsom Marcondes. Por nada mais a tratar o Sr. Presidente Siegfried Graeff lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim que redigiu.

Presidente Siegfried Graeff
Vice-Presidente Gessi Simionato

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Primeiro tesoureiro — Eloir Goedert
Segundo tesoureiro — Luis Claudio
Primeiro Secretario — Luis Gonzaga Padilha
Segundo Secretario — Antonino Bonatto
Conselho Fiscal — Suplentes
Mauro Luis Trombeta — Adão Oliski
Vanderlei da Silva — Cesmar Marquardt
Aldo Del Bosco — Glecilene Burda de Lima
Relações Publicas
Willian Milian da Silva
Suplente Relações Publica
Vania Rodrigo Gomes
Assessoria Juridica Dr. Gilson Marcondes OAB/PR 10921.
Eloir Goedert — Alder Del Bosco — mauro Goedert
Julia Mendes Cazumi Simionato — Rosli B. da Silva Marquardt
Cesar Marquardt
Gessika Simionato
Luis Gonzaga Padilha

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Igarapé nº 475 - 1º andar - 85.501-270 - Fone (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052754
Registrado sob nº 0001263/02 - Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2012.

Ivanete Clenir Correa - Escrevente

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS
Pato Branco - PR

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
ADFPB

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxilio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

a) pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
b) pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
c) pela assembléia geral, como poder soberano.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

a) presidente
b) vice-presidente
c) 1º secretário
d) 2º secretário
e) 1º tesoureiro
f) 2º tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas 34,85
VRC
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 6º - O mandato dos membros da diretoria tem a duração de 3 (três) anos na forma estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º – Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1º grau com deficiência física.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

§ 3º – A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

§ 4º – A assessoria jurídica é composta por um advogado.

§ 5º – assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria.

b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias.

c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia.

d) despachar com o secretario e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria.

e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos.

f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.

g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;

h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB.

i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 – vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

Município de Pato Branco
Fls 18
Servidor

3 – Assessores de relações públicas, cuja competência será:

a) estabelecer planos e programas para campanhas e eventos junto à ADFPB.

4 – Conselho fiscal, tendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cuja competência será:

a) fixar datas e horários de suas reuniões.

b) escolher entre seus membros o coordenador e o secretario que serão aclamados em cada reunião.

c) manter um livro de atas de suas reuniões devidamente autenticado e rubricado folha por folha, pelo coordenador da assessoria.

Art. 8º - À diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios e traçar orientação geral da ADFPB.
b) elaborar anualmente o plano de ação da ADFPB.
c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto.
d) propor a alteração do estatuto.
e) elaborar e fazer cumprir o regimento da ADFPB.
f) aceitar e disciplinar a participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem colaborar com ADFPB.
g) autorizar o presidente a assinar convênios e outras operações que se apresentarem.
h) apresentar, por intermédio da presidência, o plano financeiro, para a aprovação do conselho fiscal.
i) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre atividades da ADFPB.
j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 9º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no art. 6º deste estatuto cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os eleitos em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10 – Compete ao conselho fiscal:

a) fixar datas e horários das reuniões.
b) escolher entre seus membros o presidente e o secretario que serão aclamados em cada reunião.
c) manter um livro de atas de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFPB.
d) fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFPB.
e) examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo
f) quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFPB.

Art. 11 – São atribuições do presidente:

a) presidir as reuniões em conjunto com a diretoria.
b) fixar datas e horário das reuniões extraordinárias.
c) colocar em discussão e votação, a matéria constante na ordem do dia.
d) exercer o voto de qualidade em caso de empate.
e) despachar com o secretario e pessoa executivo o expediente e assinar juntamente com o secretario, as atas, recomendações, resoluções e demais decisões da diretoria.
f) dar posse aos membros da diretoria e aos conselheiros eleitos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

g) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.
h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras.
i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
d) incentivar o aumento do quadro associativo.
e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:
a) redigir as atas das seções.
b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

Art. 14 – Compete ao segundo secretário:
a) substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos.
b) auxiliar o primeiro secretario, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:
a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFB.
d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiras.
f) assinar correspondência em nome da diretoria.

Município de Pato Branco
Fls 20
Servidor

g) controlar e fiscalizar todos os bens e valores da ADFPB.
h) elaborar o plano financeiro da ADFPB.
i) prestar contas mensalmente à diretoria referente ao movimento financeiro.
j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:
a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 17 – dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

Art. 18 – as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

Art. 19 – as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

Parágrafo Único – os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

Art. 20 – será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 21 – O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:
a) ter vinte e um (21) anos completos.
b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
c) estar em dia com suas obrigações sociais.
d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente), deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

Município de Pato Bra... Fls. 21 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

e) para o cargo de presidente, o associado deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) anos completos;
f) para ocupar qualquer cargo de diretoria o associado deverá ter o 1º grau completo ou estar cursando o mesmo.

Art. 22 – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 23 – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

Art. 24 – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

Art. 25 – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

Parágrafo Único – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

Art. 26 – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 27 – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2º turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

Parágrafo Único – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 29 – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6º, tem a duração de 3 (três) anos.

Art. 30 – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Art. 32 – A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

a) no mês de outubro de cada ano para a apresentação do relatório das atividades do ano, bem como o balanço geral.
b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

Art. 33 – A assembléia geral extraordinária reunir-se á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capitulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretario, os quais dirigirão os trabalhos.
f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 35 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:

a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade e contribuírem mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto
Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Art. 36 – Todas as categorias de associados poderão ser contribuintes da ADFPB.

Art. 37 – São direitos dos associados:

a) votar e ser votado.
b) apresentar propostas de novos associados.

Art. 38 – São deveres dos associados:

a) comparecer nas assembléias gerais.
b) manter em dia suas contribuições.
c) manter contatos freqüentes com a associação.
d) freqüentar assiduamente
e) obedecer as normas do regimento interno.

Art. 39 – Impor-se-ão aos associados as seguintes penalidades:

a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembléia;
b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
 1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembléia geral, ou da diretoria;
 2 – já tenham incorrido nas sanções do item "d";
 3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

Parágrafo segundo – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

Parágrafo terceiro – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembléia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

Art. 40 – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembléia geral que for convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado para Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR

rt. 42 – A ADFPB indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais presentarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes.

arágrafo único – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as espesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

r – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

rt. 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

rt. 45 – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

rt. 46 – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido ncionamento.

rt. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório mpetente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos teriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**
1° tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**
2° tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**
1° secretário : **GILSON MARCONDES**
2° secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

OAB 10971

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 24 MAR. 2006 38896

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivahet e C. Correia Escrevente

Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco , PR

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
TRASLADO E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CGZ25638

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 37106-Livro B 21 MAR. 2006
Em ____/____/____

SERGIO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

AUTENTICADO DE FOTOCÓPIA
DOCUMENTO APRESENTADO PARA REGISTRO

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.915.057/0001-60
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	**289**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	**BAIRRO SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **14:38:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ/CPF..: 07.915.057/0001-60
ENDEREÇO..: RUA FERNANDO FERRARI , 289 - INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012265/2013
Código de autenticidade da certidão: 856052475856052

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Fls. 28 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000332013-14021057
Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/05/2013.
Válida até 20/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:47:30 do dia 26/12/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2013.
Código de controle da certidão: **49FA.7304.D153.1F2C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato
Fls. 30
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2013 a 18/06/2013

Certificação Número: 2013052017103970761436

Informação obtida em 24/05/2013, às 15:25:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456196-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456196-09

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:03:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.915.057/0001-60
Certidão nº: 30414295/2013
Expedição: 24/05/2013, às 14:40:08
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.915.057/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

LEI Nº 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PARECER

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, instituição que apresenta proposta de eventos e ações genéricas que visam à melhoria da qualidade de vida dos deficientes físicos, vem requerer subvenção no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

A análise do plano de aplicação deixa dúbia a finalidade educativo-cultural da Associação, embora se entendam as dificuldades e as necessidades das famílias com deficientes físicos.

Sugerimos que o valor total seja parcelado em 06 (seis) vezes, finalizando o repasse no mês de novembro de 2013. Para isso, segue cópia da dotação orçamentária, anexa.

É o Parecer.

Pato Branco, 06 de junho de 2013.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

Nr. da Reserva de Saldo: 1871

Processo de Compra:

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER — Cod.Reduzido
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO — 338
Dotacao:1236700392.101 335043.00 SUBVENCOES SOCIAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	56.000,00
Valor Reservado	R$	17.000,00
Saldo Atual	R$	39.000,00

ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS DE P.B.

D- 6738

Municipio de Pato Branco
Iuris Maia
Chefe da Divisao de Empenho
Portaria n.º 049/2013

Pato Branco, 05/06/2013

Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2013

Através do **Projeto Lei nº 125/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B.**

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
>
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> ***I - subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III*** *– for determinada em lei específica."*
>
> ***"Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> **"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou *indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a 1 (uma) parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Tais valores estão sendo repassados a entidade para que possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, possibilitando aos deficientes físicos menos favorecidos uma vida mais justa e digna, desenvolvendo o crescimento físico, o amadurecimento emocional, aprendendo a lidar com seus medos e frustrações, fazendo novos amigos e convivendo de forma cooperativa no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas, tomando decisões adequadas à sua atualidade, aprendendo a valorizar a si mesmo, descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho, sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.manutenção da entidade e para

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos do Município.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Estatuto Social (fls.24 a 33);
3. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.20 a 23) Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.12 a 18);
5. Lei Municipal n.º2.769 de 18 de maio de 2007, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 41);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.34);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.42) valida até 24/06/2013; **Certidão Vencida**
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.35) – Emitida em 24/05/2013 com validade até 23/08/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.39) com validade até 21/09/2013;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.37) com validade até 24/06/2013; **Certidão Vencida**
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.38) com validade até 18/06/2013; **Certidão Vencida**
12. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.36) com validade até 20/11/2013;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.40) – com validade até 19/11/2013;

Observamos na análise que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade (retirados do projeto de lei do ano anterior);
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS que se encontrava vencida;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Ficaram ainda faltando os seguintes documentos, que deverão ser apresentados pela entidade, para atender o disposto em Lei:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior que esta vencida fl.42 e
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que se encontra com problemas e não foi possível ser emitida pois, as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.915.057/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12.367.0039.2.101- Manutenção das Atividades e Programas as crianças portadoras de necessidades especiais,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2013 a 16/07/2013

Certificação Número: 2013061710415827132667

Informação obtida em 24/06/2013, às 14:01:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ

CNPJ Nº: 07.915.057/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/07/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3639.SEES.0501**
Emitida em **24/05/2013** às **16:29:54**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

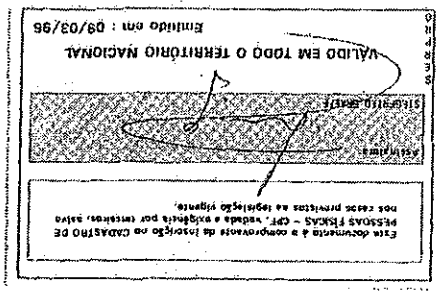

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
STEGFRIED GRAEFF

No de Inscrição
473476869-20

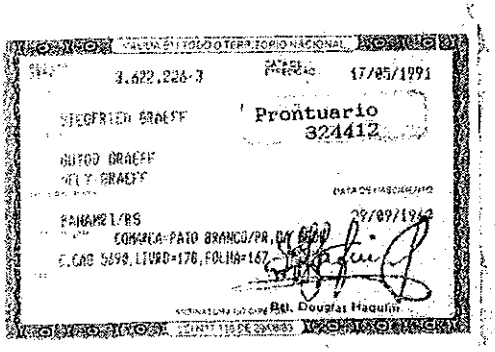
Data do Nascimento
29/09/63


Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, válido e exigível por instituições nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/03/96

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor


3.622.226-3 17/05/1991

STEGFRIED GRAEFF

Prontuario
324412

OTTO GRAEFF

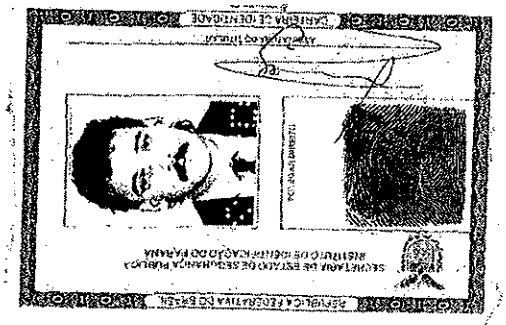
ELLY GRAEFF

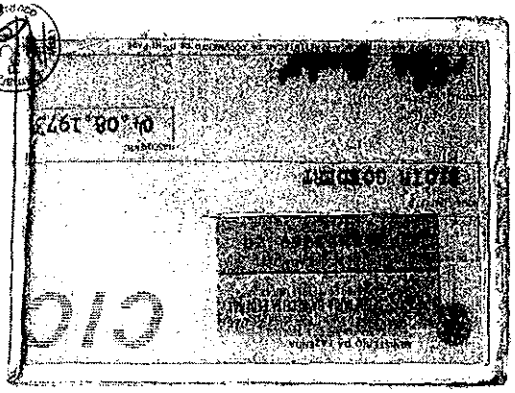
PARANA L/BS 29/09/1963

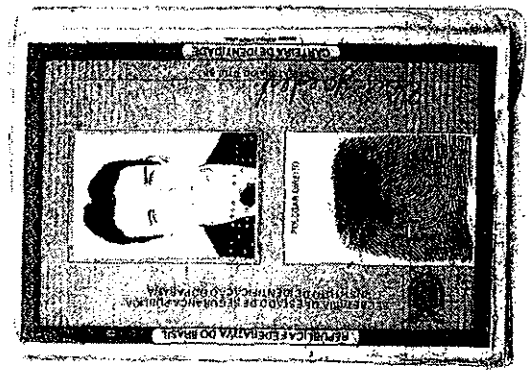
COMARCA-PATO BRANCO/PR, DN 6000

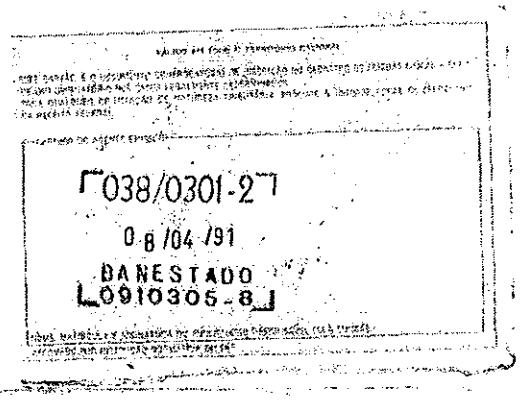
C.CAO 5698, LIVRO=176, FOLHA=167

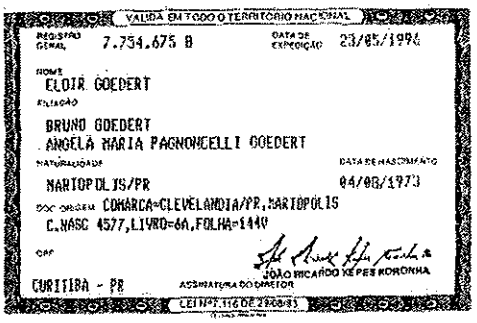
Bel. Douglas Haquim











Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57

Camara Mun de Pato Branco
Fls: 54
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
		24.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	20.000,00
3.3.90.39.62.00.00 SERV. DE PRODUCAO INDUSTRIAL - Desdobramento da Despesa						
6107 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.525,80	7.525,80	0,00	7.525,80	0,00
12366 Educacao de Jovens e Adultos						
123660039 Manutencao do Ensino						
123660039.2.100000 Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
335 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
3960 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4106 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4206 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4305 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4463 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA - Desdobramento da Despesa						
4848 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
336 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12367 Educacao Especial						
123670039 Manutencao do Ensino						
123670039.2.101000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
338 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						-17.000,00
	80.000,00	0,00	0,00	41.000,00	80.000,00	39.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.03.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6738 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
339 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

Documentação Pendente - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTS FÍSICOS DE PATO BRANCO ADFPB



De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:23:34
Para: eloir10@bol.com.br (eloir10@bol.com.br)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

2 - Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social.

3 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior a apresentada no projeto (folha 42) está vencida;

4 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ue se encontra com problema e não foi possível ser emitida pois, as informações sobre o contribuinte 07.915.057/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 56
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:30:03 do dia 27/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2013.
Código de controle da certidão: **C62B.55A0.1945.AA29**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, através de seu representante legal, Sr SIEGFRIED GRAEFF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.622.226-3 Órgão expedidor SESP/PR e do C.P.F nº 473 476 869-20.
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco (PR), 28 de junho de 2013.

Atenciosamente

Siegfried Graeff
Presidente

Exmo. Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 08/07/2013

Válida até 08/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudia Schwaab da Silva
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 08/07/2013

Válida até 08/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudia Schwaab da Silva
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Protocolo Geral -18-Jul-2013-16:20-016653-1/2

Ofício nº 342/2013/GP Pato Branco, 15 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 99, de 14 de junho de 2013, que autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos demais pares dessa Casa de Leis nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Ofício nº 336/2013.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

MENSAGEM Nº 99/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 125/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – A.D.F.P.B. (De 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 25 de junho de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

Devolvido ao Executivo Municipal, através do Ofício nº 336/2013, de 23 de julho de 2013, atendendo solicitação enviada através do ofício nº 342/2013/GP, de 15 de julho de 2013.